



Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizada para a **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (ENVELOPE nº 01) da **Concorrência Pública nº 002/2018** cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços especializados de consultoria para elaboração de estudos e projetos que viabilizem o melhoramento e implantação de novas infraestruturas turísticas ao longo da Estrada Real - trecho entre os Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto”.

A Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros Lidiane Carvalho de Campos, Mario Fernando Lucchesi de Carvalho, Aurélio Dias Moreira, Eriênio Jaderson de Souza, Jerusa Mendes Batista Moreno, Rogério Alves Antunes da Silva e Talita Oliveira Patry, sob a presidência da primeira, se reuniu no dia 26 do mês de abril de 2018 para a análise da documentação de habilitação (ENVELOPE nº 1) da licitante, referente a Concorrência Pública nº 002/2018. Foram analisados pela CPL os documentos referentes aos seguintes itens do edital:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

8.2.3 Declarações

8.2.4 Documentos necessários à capacitação econômico-financeira

A documentação de Habilitação Técnica, exigida no item **8.2.8** do edital, foi analisada pela Subsecretaria de Projetos da SETOP, conforme NOTA TÉCNICA anexa a esta ATA.

Após análise dos documentos, a CPL chegou ao seguinte resultado quanto a FASE 1 – HABILITAÇÃO da CP Nº 002/2018:

- A licitante CONSÓRCIO SBP – Systra Vetec / B&L Arquitetura / Praxis foi declarada DESCLASSIFICADA, de acordo com inciso I do artigo 48, da Lei nº 8.666.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Razões para desclassificação:

CONSÓRCIO SBP – Systra Vetec / B&L Arquitetura / Praxis

1. A licitante apresentou CRC das empresas componentes do consórcio, onde consta que os Balanços Patrimoniais das mesmas encontram-se em vigor. Porém, conforme exigido no item 8.2.4 b do edital, não foram demonstrados por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira de cada empresa através da apresentação dos cálculos dos Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Endividamento Geral – IEG.
2. A licitante não apresentou as declarações referentes aos Anexo II - Declaração de responsabilidade e desimpedimento e Anexo IV - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho das empresas componentes do consórcio, conforme exigido no item 8.2.3 do edital.

CONCLUSÃO

Conforme as informações acima, a licitante **CONSÓRCIO SBP – Systra Vetec / B&L Arquitetura / Praxis** foi declarada DESCLASSIFICADA por não atender às exigências do ato convocatório da licitação, de acordo com inciso I, do artigo 48 da Lei nº 8.666.

Tendo em vista que trata-se de licitante única, e de acordo com o § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666, fica o **CONSÓRCIO SBP – Systra Vetec / B&L Arquitetura / Praxis** convocado a apresentar nova documentação, num prazo de oito dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da FASE 1 da Concorrência Pública nº 002/2018 no Diário Oficial.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Pela Comissão Permanente de Licitação

Lidiane Carvalho de Campos

Presidente

Mario Fernando Lucchesi de Carvalho

Membro

Jerusa Mendes Batista Moreno

Membro

Eriênio Jaderson de Souza

Membro

Aurélio Dias Moreira

Membro

Rogério Alves Antunes da Silva

Membro

Talita Oliveira Patry

Membro